



## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos III e IV do Anexo I do Decreto nº.4.121, de 7 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º. Instituir Câmara Técnica sobre digitalização e distribuição de cinema, destinada ao debate e tratamento dos assuntos abordados em Notícia Regulatória publicada pela ANCINE, relativa ao processo de digitalização da projeção cinematográfica e à atividade de distribuição de obras audiovisuais para exibição em salas de cinema.

Art. 2º. A Câmara Técnica sobre digitalização e distribuição será composta pelos seguintes profissionais da atividade cinematográfica:

- (1) Adhemar Oliveira
- (2) André Sturm
- (3) Eduardo Acuña
- (4) Jorge Peregrino
- (5) Luiz Alberto Rodrigues
- (6) Luiz Severiano Ribeiro Neto
- (7) Marcelo Bertini
- (8) Márcio Fraccaroli
- (9) Marcos Barros
- (10) Mariza Leão
- (11) Paulo Lui
- (12) Patrícia Kamitsuji
- (13) Rodrigo Saturnino Braga

Parágrafo único. A ANCINE será responsável pela coordenação, secretaria e apoio operacional aos trabalhos da Câmara Técnica.

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica:

- I - abordar os temas relacionados na Notícia Regulatória, debatendo suas variáveis e desdobramentos;
- II - analisar as hipóteses de solução para os problemas identificados, avaliando seus prováveis efeitos sobre a evolução desse segmento do mercado;
- III - indicar medidas de ação regulatória e propor a pactuação de acordos e compromissos que contribuam para a resolução dos problemas;

Parágrafo único. Os produtos derivados da Câmara Técnica serão de caráter consultivo.

Art. 4º. À Coordenação da Câmara Técnica atribuem-se as seguintes atividades:

- I - convocar e coordenar as reuniões;
- II - conduzir as discussões e encaminhar as proposições;
- III - definir a pauta das reuniões; e
- IV - coordenar a produção de relatório final dos trabalhos da câmara e de quaisquer outros produtos adicionais considerados pertinentes.

Art. 5º. A Câmara Técnica funcionará pelo prazo definido por sua coordenação, considerado o cronograma de trabalho proposto pelo conjunto de seus membros.

Art. 6º. A convocação para reunião da Câmara Técnica será feita pela Coordenação com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.



Art. 7º. As funções dos membros da Câmara Técnica não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º. Os membros da Câmara Técnica deverão observar discrição quanto à circulação de informações e documentos a que tiverem acesso em razão da função.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA